ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO
28/05/2024
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor

REGISTRADO
29/05/24
1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO Nº 283
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam ao Prefeito Municipal, Sr.° Marcio Manetti Porto que seja enviado para esta Casa Legislativa para apreciação dos demais colegas Vereadores, o seguinte Projeto de Lei que "Cria o Fundo e o Comitê Gestor para o Programa Camponês Municipal".

Baseando-se na Lei Municipal, já em vigor, no município de Canguçu, conforme anexo. Sugerimos as adequações necessárias conforme as necessidades de nosso município.

Certos de sua atenção, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

Piratini, 27 de Maio de 2024.

Carlos Alberto Gomes Caetano
Vereador do PDT

Jeferson Porto de Almeida
Vereador MDB

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

LEI Nº 4.735/2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO E O COMITÊ GESTOR PARA O PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo para o **PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL**, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agrário do Município de Canguçu, cujos recursos serão utilizados para garantir operações de crédito, aportar recursos por meio de convênios ou outros instrumentos legais, para conceder financiamentos e subsídios para fortalecer as Associações, Cooperativas, Assentamentos de Reforma Agrária, Comunidades Quilombolas e Indígenas com vistas ao desenvolvimento rural.

§ 1º - Poderão ser repassados recursos para as Associações, Cooperativas, Assentamentos de Reforma Agrária, Comunidades Quilombolas e Indígenas para assistência técnica e extensão rural, recuperação de solo, insumos agrícolas, incentivo a produção e beneficiamento de sementes crioulas e varietais, incentivo a produção de alimentos, apoio à comercialização, mecanização de pequeno porte, fortalecimento do programa troca-troca de sementes, apoio e fortalecimento das agroindústrias familiares camponesas e artesanal e apoio na produção de ervas medicinais.

ART. 2º - O **PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL** será constituído com os seguintes recursos:

a) dotações orçamentárias específicas do Governo Municipal de Canguçu;

b) recursos oriundos do Governo Estadual e Federal;

c) recursos oriundos de entidades parcerias privadas e públicas;

d) recursos da pasta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agrário;

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

ART. 3º - O **PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL** será administrado por um comitê gestor, com a função normativa e deliberativa, cuja composição será constituída por:

a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agrário;

b) Representantes de Associações, Cooperativas, Assentamentos de Reforma Agrária, Comunidades Quilombolas e Indígenas.

§ 1º - Os membros do Comitê gestor indicarão suplentes que os substituam em seus impedimentos;

§ 2º - O conselho de administração elaborará seu regimento interno que aprovado pelo Comitê Gestor, solicitará ao Poder Executivo Municipal que regulamente a forma de organização, administração e utilização dos recursos do fundo municipal de apoio ao Programa Camponês Municipal.

ART. 4º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agrário, dotações orçamentárias para a execução do **PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL.**

ART 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO
29/05/2024
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor

REGISTRADO
29/05/24
1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO Nº 284
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam ao Prefeito Municipal, Sr.° Marcio Manetti Porto que seja enviado para esta Casa Legislativa para apreciação dos demais colegas Vereadores, o seguinte Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Piratini e dá outras providências".

Baseando-se na Lei Municipal, já em vigor, no município de Canguçu, conforme anexo. Sugerimos as adequações necessárias conforme as necessidades de nosso município.

Certos de sua atenção, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

Piratini, 27 de Maio de 2024.

Carlos Alberto Gomes Caetano
Vereador do PDT

Jeferson Porto de Almeida
Vereador MDB

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

LEI Nº 5.254/2022

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Canguçu, na forma prevista nesta Lei.

ART. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I- economia popular e solidária: conjunto de iniciativas voltadas àorganização e ao desenvolvimento social e econômico, em consonância com princípios e práticas que lhe são característicos;

II- atores do ambiente de economia popular e solidária: os empreendimentos, as redes de empreendimentos, os consumidores, as entidades de apoio, assessoria e fomento, os fóruns e o Poder Público;

III- princípios da economia popular e solidária: a autogestão, a democracia, a solidariedade, a cooperação, a equidade, a valorização do meio ambiente, a valorização do trabalho humano, a valorização do saber local e aigualdade de gênero, geração, etnia e credo;

IV- práticas da economia popular e solidária: a autonomia institucional, a democratização dos processos decisórios, o exercício de atividade econômica em organização de padrão comunitário e solidário de estruturação e relações sociais, o comércio justo, o consumo consciente, as finanças solidárias e a agregação de finalidades econômica e social;

V -empreendimentos de economia popular e solidária: os entes privados que atendam aos princípios e às práticas da economia solidária, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito;

VI - rede de empreendimentos de economia popular e solidária: a aglutinação de

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

VII - consumidores popular e solidários: pessoas físicas ou jurídicas assim reconhecidas pela legislação consumerista e que praticam consumo ético e consciente; e

VIII - entidades de apoio, assessoria e fomento à economia popular e solidária: organizações que desenvolvem ações de apoio direto aempreendimentos e redes de empreendimentos de economia solidária, pormeio de capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, financiamento, organização e acompanhamento.

ART. 3º - A Política Municipal de Fomento à Economia popular e Solidária tem como fundamento o desenvolvimento e o fomento de empreendimentos, cooperativas, associações, redes e empreendimentos de autogestão que compõem o setor da economia solidária, de forma a integrá- los ao mercado e a tornar suas atividades autossustentáveis, por meio de programas, projetos, parcerias e convênios com a iniciativa pública, privada eONGs.

ART. 4º - A economia popular e solidária constitui-se de iniciativas que visam à organização, a cooperação, a gestão democrática, a solidariedade, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, a autogestão, o desenvolvimento local integrado e sustentável, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, a valorização do ser humano e do trabalho e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres na geração de produtos e serviços. Parágrafo único. A formação de redes que integram grupos de consumidores, produtos e prestadores de serviços para a práticado mercado solidário é prioridade da economia solidária.

ART. 5º - O setor da economia popular e solidária é formado por empreendimentos econômicos solidários, entidades de assessoria e fomento e gestores públicos.

ART. 6º - São empreendimentos da economia solidária as cooperativas, associações, empresas de autogestão e grupos informais de produção que preencham cumulativamente os seguintes princípios norteadores:

I - que sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;

II - cujos patrimônios e resultados obtidos sejam revertidos para melhoria e sustentabilidade do empreendimento e distribuídos entre seus membros;

III que tenham por instância máxima de deliberação a assembléia geral periódica de seus membros e por instâncias intermediárias aquelas que garantam a participação direta de acordo com as características de cada

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

V que tenham como princípios a organização coletiva da produção e comercialização;

VI que as condições de trabalho sejam salutares e seguras;

VII que respeitem a proteção ao meio ambiente, mantendo o equilíbrio dos ecossistemas;

VIII que respeitem a equidade de gênero e raça;

IX que respeitem a não utilização de mão de obra infantil;

X que utilizem a prática de preços justos, sem maximização de lucros;

XI que a participação de trabalhadoras e trabalhadores não associados seja limitada até dez por cento do número máximo de associados, e estes não poderão ocupar cargos de direção; e

XII cuja maior remuneração, com base no trabalho, não seja superior a seis vezes a menor remuneração.

ART. 7º São entidades de assessoria e fomento aquelas instituições para fins não econômicos que, segundo os princípios da economia popular e solidária:

I - assessoram e fomentam o setor da economia solidária; e

II - desenvolvem trabalhos de pesquisas, elaboração, sistematização de dados sobre economia solidária.

ART. 8º - São gestores públicos os governos municipal, estadual e federal que desenvolvem programas, projetos e ações no âmbito da economia solidária.

ART. 9º - São objetivos da política municipal de fomento à economia popular e solidária:

I - criar e consolidar os princípios e valores da economia popular e solidária

II- gerar trabalho e renda de forma solidária;

III - apoiar a organização e o registro de empreendimentos da economia popular e solidária;

IV- apoiar a introdução de novos produtos, processos e serviços no mercado;

V- promover a agregação de conhecimento e a incorporação de

VI- integrar os empreendimentos no mercado e tornar suas atividades autossustentáveis, reduzindo a vulnerabilidade e prevenindo a suafalência;

VII- fomentar o potencial de crescimento em todos os empreendimentos econômicos populares e solidários;

VIII- proporcionar a interação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;

IX - estimular a produção intelectual sobre o tema, por meio deestudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da econômica popular e solidária;

X - fomentar a capacitação técnica dos trabalhadores dos empreendimentos da economia popular e solidária;

XI - articular Município, Estado e União, visando uniformizar a legislação;

XII - construir e manter atualizado um banco de dados com o cadastro dos empreendimentos da economia popular e solidária que cumpram os requisitos desta Lei; e

XIII- apoiar e fomentar a articulação entre os empreendimentos econômicos populares e solidários, entidades de assessoria e fomento e Poder Público, por meio de redes e fóruns visando sua organização social, política e econômica.

ART. 10- A Política Municipal de Economia popular e Solidária organiza-se nos seguintes eixos de ações:

I- educação, formação, assistência técnica e qualificação social e profissional no meio rural e urbano;

II - acesso a serviços de finanças e de crédito;

III - fomento à comercialização, ao Comércio Justo e Solidário e ao consumo responsável;

IV - fomento aos empreendimentos econômicos popular e solidários e redes de cooperação;

V - fomento à recuperação de empresas por trabalhadores organizados em autogestão; e

VII - apoio à realização de eventos da economia popular e solidária;

§ 1° Os instrumentos da política municipal de fomento à economia popular esolidária serão geridos por secretaria a ser designada pelo Poder Executivo.
§ 2° A execução dos instrumentos pode ser direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, com ente público e/ou privado.
§ 3° A execução dos instrumentos deve receber atenção prioritária do Município e seus agentes, com vista a garantir destinação de recursos necessários e eficiência de atos administrativos praticados no âmbito destapolítica.

ART. 11- O Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária será criado por meio de lei específica.
ART.12- O Fundo Municipal de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária será criado por lei específica.

ART. 13- O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

ART. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
CANGUÇU/RS, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER

Chefe de Gabinete do Prefeito